

## II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

## CONSELHO

## DECISÃO DO CONSELHO

de 26 de Fevereiro de 1990

relativa à celebração de um Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Áustria no campo da Investigação em Medicina e Saúde

(90/129/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 130ºQ,

Tendo em conta a proposta da Comissão (1),

Em cooperação com o Parlamento Europeu (2),

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social (3),

Considerando que o Conselho, pela sua Decisão 87/551/CEE (4), adoptou um Programa de Coordenação da Investigação e Desenvolvimento da Comunidade Económica Europeia no campo da Investigação em Medicina e Saúde (1987/1991); que o nº 2 do artigo 7º dessa decisão autoriza a Comissão a negociar Acordos com Estados não membros que participam na Cooperação Europeia no domínio da Investigação Científica e Técnica (*Cost*), a fim de os associar plena ou parcialmente a esse programa;

Considerando que o Conselho, pela sua Decisão 87/177/CEE (5), aprovou a celebração, em nome da Comunidade Económica Europeia, do Acordo-Quadro de Cooperação Científica e Técnica entre as Comunidades Europeias e, nomeadamente, a República da Áustria;

Considerando que importa aprovar o Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Áustria no campo da Investigação em Medicina e Saúde,

DECIDE:

*Artigo 1º*

É aprovado, em nome da Comunidade, o Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Áustria no campo da Investigação em Medicina e Saúde.

O texto do Acordo vem anexo à presente decisão.

*Artigo 2º*

O Presidente do Conselho procederá, em nome da Comunidade, à notificação prevista no artigo 7º do Acordo (6).

Feito em Bruxelas, em 26 de Fevereiro de 1990.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

M. SMITH

(1) JO nº C 223 de 30. 8. 1989, p. 21.

(2) JO nº C 304 de 4. 12. 1989, p. 33 e decisão de 14 de Fevereiro de 1990 (ainda não publicada no Jornal Oficial).

(3) JO nº C 56 de 7. 3. 1990.

(4) JO nº L 334 de 24. 11.1987, p. 20.

(5) JO nº L 71 de 14. 3. 1987, p. 29.

(6) A data de entrada em vigor do Acordo será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* por iniciativa do Secretariado-Geral do Conselho.